

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 006/SVMA/2017

COOPERANTE: Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 6027.2017/0000585-9

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Parques Municipais e Unidades de Conservação

SERVIÇOS PROPOSTOS: Reflorestamento, incluindo mudas, plantios e manutenção, conforme Proposta SEI 4192198

CONTRAPARTIDAS VISUAIS: Não haverá contrapartidas visuais

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo

ORÇAMENTO TOTAL: R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais)

Pelo presente Instrumento, as Partes, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE-SVMA**, órgão público instituído nos termos da Lei Municipal nº 11.426, de 18 de outubro de 1993, cuja estrutura administrativa foi modificada pela Lei Municipal nº 14.887, de 15 de janeiro de 2009, com sede e foro nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Rua do Paraíso, nº 387, Paraíso, CEP 04103-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.118.514/0001-82, doravante denominada **COOPERADA**, neste ato representada pelo seu Secretário, Senhor **EDUARDO DE CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, do outro lado, **SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.888/0001-93, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Alberto de Zagottis, nº 352, Jurubatuba, CEP 04675-901, doravante denominada **COOPERANTE**, neste ato representada por seus bastantes procuradores **MARCELO DA SILVA BARROS**, brasileiro, divorciado, economista, possuidor da Cédula de Identidade RG nº MG-6.347.315-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 918.022.296-04, e **RODRIGO MALHO E SIMONATO**, brasileiro, casado, advogado, possuidor da Cédula de Identidade RG nº 22.837.714-6-SSP/SP, inscrito na OAB/SP sob o nº 158.818 e no CPF/MF sob o nº 212.435.998-39, têm entre si certo e ajustado o que segue, que, reciprocamente, outorgam e aceitam, a saber:



1. DO OBJETO

A COOPERANTE, conforme Proposta SEI 4192198, pelo prazo retromencionado, compromete-se a doar mudas de árvores e fazer restauração florestal preferencialmente em áreas de mananciais, nos termos expostos abaixo:

1.1. No âmbito da DOAÇÃO por parte da COOPERANTE:

1.1.1. Disponibilização de 200.000 (duzentas mil) mudas de árvores nativas da Mata Atlântica aos viveiros municipais, de acordo com a Lei nº 13.646/03, durante o período de vigência do Termo de Cooperação, com fornecimento em lotes, bem como o transporte até os locais indicados pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA;

1.1.2. Disponibilização de 75 (setenta e cinco) árvores de cerca de 2,5 (dois metros e cinquenta centímetros) de altura para o plantio inaugural nas campanhas de mobilização, inclusive a abertura das covas e transporte das mesmas até o local do evento.

1.2. No âmbito da RESTAURAÇÃO FLORESTAL:

1.2.1. Reflorestamento por meio do plantio de 100.000 (cem mil) mudas de árvores, preferencialmente em áreas de mananciais, incluindo a apresentação de projetos de plantio, o transporte e a manutenção das mudas plantadas por 36 (trinta e seis) meses após o plantio e vistorias técnicas ao longo da vigência deste Termo;

1.2.2. Realização de campanhas de incentivo à participação da sociedade no plantio de mudas.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE – SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A

2.1. A COOPERANTE responde pelas obrigações assumidas na presente cooperação:

2.2. Antes do início de qualquer plantio, a COOPERANTE, previamente orientada pelo corpo técnico da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA, deverá apresentar projeto a ser aprovado pela SVMA, contendo, no mínimo, indicação do local, espécies, quantitativos e espaçamentos entre as mudas.

2.3. Os projetos de plantio, conforme Parecer Técnico SEI 4546623, deverão seguir o Manual Técnico de Arborização Urbana da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA (especialmente no que se referem à abertura e preparo da cova,



Handwritten initials in blue ink.

plantio da muda, coroamento, capina e roçada e irrigação), como também as normas relativas à proibição da utilização de defensivos agrícolas;

2.4. A COOPERANTE deverá atentar-se, ainda, no que se refere aos plantios nas Unidades de Conservação, às restrições contidas no artigo 52, inciso V, da Lei Estadual nº 12.233/06 (Lei da Guarapiranga), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 51.686/07 e artigo 45, no inciso V, da Lei Estadual nº 13.579/09, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 55.342/2009 (Lei da Billings). Ademais, o preparo da área para recebimento do plantio deverá ser feito apenas com Roçada Manual/Mecânica e Capina, excluindo-se a possibilidade de capina química;

2.5. As mudas a serem disponibilizadas aos viveiros municipais deverão ser fornecidas em lotes de acordo com a capacidade de recebimento do viveiro, sendo até 15.000 (quinze mil) mudas a cada dois meses, devendo ser previamente informada a periodicidade e o quantitativo a ser recebido no lote, além de ser necessária prévia autorização das espécies.

2.5.1. Somente serão aceitas mudas em tubetes.

2.5.2. No momento do recebimento das mudas serão avaliadas as condições fitossanitárias, o tamanho da muda e a presença de enovelamento das raízes, sendo passível a recusa do lote.

2.6. A COOPERANTE será a única responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros;

2.7. A COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Termo, executando-os durante todo o prazo de vigência.

2.8. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA – SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA

3.1. A participação da Municipalidade, através da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA, consistirá na indicação dos locais de plantio das mudas, além da



Handwritten mark

fiscalização da execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos;

3.2. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes;

3.3. A COOPERADA submeterá à prévia avaliação do SECOM as campanhas de comunicação previstas.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

5. DAS CONTRAPARTIDAS VISUAIS

Não haverá contrapartidas visuais referentes a presente cooperação.

6. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, como também, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte da COOPERANTE.

7. DO DESCUMPRIMENTO

No caso de descumprimento do presente Termo, a COOPERANTE será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

8. DAS MELHORIAS DECORRENTES DA COOPERAÇÃO

Encerrada a cooperação, as melhorias delas decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização.

9. DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente-SVMA até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.



Handwritten mark

Handwritten initials 'mh'

Handwritten signature



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DO VERDE E
DO MEIO AMBIENTE

10. DO FORO

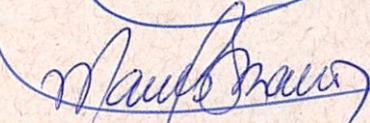
As controvérsias surgidas na execução desta cooperação deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio.

E por concordarem as Partes com o conteúdo e condições retro convencionadas, assinam as 04 (quatro) vias originais deste documento.

São Paulo, 21 de 02 de 2018.


EDUARDO DE CASTRO

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente



MARCELO DA SILVA BARROS

Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A



RODRIGO MALHO E SIMONATO

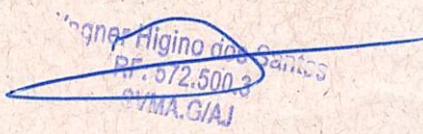
Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A

TESTEMUNHAS:

1) Wanessa Scabora
Nome: Wanessa Scabora
R.G. 30.575.478-6.

2) Josiana Apreschi
Nome: Adriana Apreschi
R.G. 30.403.369-9

PUBLICAR
EM 07/03/18
Pág. 77 SVMA/G/A


Wagner Higino dos Santos
RF. 872.500-3
SVMA/G/AJ

